CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 05 / 12 / 18
Protocolo nº 579/18
SECRETARIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº17/2018

"Introduz modificações na Lei Municipal n°. 532, de 16 de Dezembro de 1992, que Institui o Código de Diretrizes Urbanísticas do Município de Lindóia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI, DE INICIATIVA DO VEREADOR APARECIDO LUIZ MATOS E OUTROS.

Art. 1º – O Paragrafo único, do Artigo 264, do Título IV, Capitulo II da Lei Municipal n°. 532, de 16 de Dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Os lotes devem ter área mínima de 250m² e testada mínima de 10m, salvo quando o Código do Zoneamento determinar maiores exigências e devendo os lotes de esquina terem testada mínima de 13 metros;"

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

AS COMISSÕES COMPETENTES PERMANENTES
Lindóia, 13 / 12 / 18
Presidente

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2018.

Aparecido Luiz Matos
Vereador

Donizete Ferreira de Almeida
Vereador

Lucas Godoi Torteli
Vereador

Rafael de Souza Pinto
Vereador